



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

21/11/2023 - 09h11

~~Presidente~~

**PROJETO DE LEI**

Adita parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.892, de 07 de julho de 1998, no sentido de estabelecer campanha permanente de combate a psicofobia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aditado parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.892, de 17 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As ações previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas de sensibilização da sociedade ao combate a psicofobia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 21 de novembro de 2023

  
**Vereador Igor Andrade**